

SPI-CDD-Aracatuba - Caixa Postal**De:** Andreia Silveira**Enviado em:** segunda-feira, 23 de fevereiro de 2015 09:53**Para:** SPI-CDD-Aracatuba - Caixa Postal**Assunto:** Pgto de AAT - MANPES, MOD 08, CAP 6 / MANORG. MOD 13 / Mem. 00439/2014 - DETRA
Sr. Gestor, bom dia!

Devido AUDITORIA realizada no pagamento do Adicional AAT pela Administração Central, gentileza informar os empregados abaixo ocupantes do cargo de Agente de Correios, especialidade Operador de Triagem e Transbordo – OTT, lotados em AC's / CDD's que pelas disposições refletidas na documentação normativa não fazem jus ao recebimento do referido Adicional. Sendo assim, o AAT foi encerrado a partir deste mês, fevereiro/2015.

MATRIC	NOME	CARGOESP
81042256	MARCOS ROBERTO GARDINAL	AGENTE DE CORREIOS OPERADOR DE TRIAG. E TRA
81032609	ALBERTO APOLINARIO DE SOUZA	OPERADOR TRIAG TRANSBORDO III

Esclarecemos que os critérios para recebimento do Adicional de Atividade de Tratamento – AAT encontram-se devidamente regulamentado no:

MANPES, MOD 8, CAP 6, item 3.1 alínea “e”, conforme transcrito abaixo:

e) AAT: receberão este adicional somente os empregados ocupantes do cargo de Agente de Correios na Atividade de Operador de Triagem e Transbordo e os empregados ocupantes dos cargos de Operador de Triagem e Transbordo I, II e III na situação de extinção – incluídos os detentores da função de Operador de Empilhadeira ocupantes dos referidos cargos – desde que executem atividades de tratamento nas unidades operacionais – assim também consideradas os CD-LESTE e CD-OESTE.”

Disposto no **MANPOC 2/3 e 2/4, subitem 2.1.6.2**, as atividades próprias de tratamento, no âmbito das unidades de distribuição (CDD, CEE e AC UD), são exclusivas de unidades subcentralizadoras de carga.

Conforme entendimento da VIGEP, o **PCCS** inclui as atribuições do cargo de Agente de Correios – OTT no processo de tratamento, concluindo que tal processo não se materializa no âmbito de unidades de distribuição. A triagem que antecede a distribuição (TD) está prevista para a atividade de Carteiro e não do OTT.

Além do disposto, a própria Área de Operações em conjunto com a VIGEP definiu que OTT em unidades de distribuição não subcentralizadoras caracteriza efetivo deslocado.

Atte,

Andreia Silveira

ANALISTA DE CORREIOS JR - ADMINISTRADOR
SPI/COREC/GEREC/SAREC/SPAR
andreiasilveira@correios.com.br
0xx14-4009.3528

PATROCINADOR OFICIAL

